

Consultoria

1) **CENTROS DE CONVIVÊNCIA INFANTIL – CCI.** Decreto Estadual nº 33.174/1991, que disciplina o Programa de Centros de Convivência Infantil da Administração Pública Estadual, com o objetivo de proporcionar a prestação de serviços necessários ao acolhimento e ao atendimento de crianças de até 7 (sete) anos de idade, filhos ou dependentes legais de servidores públicos estaduais. Programa que tem por finalidade precípua a prestação de assistência aos dependentes de servidores públicos, em benefício destes, colhendo fundamento tanto nas normas que garantem proteção à criança quanto nos princípios que regem a Administração Pública, e não nos dispositivos constitucionais que impõem ao Estado o dever de educar. Ausência de repercussão direta das Emendas Constitucionais nº 53/2006 e 59/2009, que imprimiram mudanças no sistema de ensino pátrio, sobre o Decreto Estadual nº 33.174/1991. Limite etário para acolhimento nos CCIs que integram política pública estabelecida pelo Governo do Estado, cuja mudança depende de alteração do decreto vigente. **(Parecer PA nº 83/2016 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 03/01/2017)**

2) **PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA CONCEDIDA COM LASTRO NO ARTIGO 8º, CAPUT, DA EC Nº 20/1998. CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NEGADO PELO INSS AO ARGUMENTO DE QUE O BENEFÍCIO FORA CONCEDIDO INDEVIDAMENTE.** Negativa fundada em Certidão de Contagem de Tempo que teria desconsiderado 365 dias de serviço prestados pela servidora no ano de 1987. Equívoco sem o qual restariam preenchidos todos os requisitos exigidos para aquisição do direito à aposentadoria em tela. Imperiosa devolução dos autos à origem, para reexame e eventual correção da Certidão de Contagem de Tempo de Serviço nº 102/2003. Confirmado o equívoco, a SPPREV deverá encaminhar novo pedido de compensação previdenciária ao INSS, instruído com a certidão retificada. Caso contrário, os autos deverão retornar à Procuradoria Administrativa para nova apreciação. **(Parecer PA nº 87/2016 – Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 16/01/2017)**

3) **SERVIDOR PÚBLICO. REPOSIÇÃO. CARGO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. POSSE. INVALIDAÇÃO.**

Atos de admissão e de nomeação baseados em documento falso. Orientação firmada na Instituição no sentido da viabilidade do ajuizamento de ação judicial para ressarcimento dos valores despendidos pelo erário e de registro no prontuário do ex-servidor da invalidação do ato de admissão, resguardando-se eventuais interesses da Administração. Proposta de manter-se a orientação outrora firmada por não haver elementos que abalem os fundamentos que sustentam os precedentes Pareceres PA nº 99 e 101, de 2000, com o aditamento da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria, e PA nº 104/2007. **(Parecer PA nº 88/2016 – Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 16/01/2017)**

4) SERVIDOR TRABALHISTA. FRUIÇÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE, AUXÍLIO-DOENÇA OU AUXÍLIO-ACIDENTE NO MOMENTO DA ADMISSÃO PARA EXERCÍCIO DE EMPREGO PÚBLICO. PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO – ARTIGO 37, II, DA CF/1988. IMPERIOSA OBSERVÂNCIA À LISTA CLASSIFICATÓRIA. O gozo de benefícios previdenciários não obsta, *per se*, o acesso ao emprego público para o qual o candidato foi aprovado. Desde que preenchidos os requisitos postos no edital de regência do certame, o candidato fará jus à contratação, ainda que esteja em licença-maternidade (licença à gestante), auxílio-doença ou auxílio-a-

cidente. Precedentes: Pareceres PA nº 194/2010, 53/2011 e 60/2015. **(Parecer PA nº 85/2016 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 18/01/2017)**

5) PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO. PERÍODO LABORADO NA CONDIÇÃO DE MENOR REEDUCANDO. Constatção de que o vínculo entre os menores reeducandos e a Administração não foi regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceituado pelo Decreto Estadual nº 50.256/1968. Ausência de filiação ao RGPS. Incidência do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998, a autorizar a contagem do interstício como tempo de contribuição no âmbito do RPPS, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 500/74. Proposta de revisão da orientação traçada no Parecer PA nº 103/2011 quanto ao tema. Precedentes: Pareceres PA-3 nº 126/1998 e 395/2004; Pareceres PA nº 103/2011 e 94/2014. **(Parecer PA nº 80/2016 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 06/02/2017)**

6) SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. AFASTAMENTO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA DEVIDO A SERVIDOR CEDIDO QUE PERMANECE VINCULADO AO RPPS. Dúvida quanto à exegese do artigo 17, § 2º, do Decreto Estadual nº 52.859/2008. Aplicação do processo sistemático de interpretação, a indi-

car que o pagamento do abono de permanência deve ser feito pelo órgão cedente, o qual será reembolsado pelo órgão cessionário. Entendimento consentâneo com o disposto no artigo 86, § 3º, da Orientação Normativa MPS nº 01/2004. Precedentes: Pareceres PA nº 115/2007, 139/2007, 151/2008, 185/2010 e 109/2001. **(Parecer PA nº 03/2017 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 06/02/2017)**

7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. EMPREGADO PÚBLICO. Demissão a pedido no curso do processo administrativo disciplinar. Dúvida acerca da viabilidade do prosseguimento das apurações. Entendimento institucional firmado acerca do prosseguimento do processo administrativo disciplinar envolvendo servidores estatutários. Precedentes: PA-3 nº 233/92, 29/94, 329/94, 333/95. Proposta de diligência junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. **(Parecer PA nº 05/2017 – Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 08/02/2017)**

8) CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. NOMEAÇÃO. NEPOTISMO. Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Decisões da Corte Excelsa no sentido de se afastar a incidência da Súmula Vinculante nº 13 na hipótese em que ambos são servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo. Regra

excepcionadora que pode ser estendida a servidores admitidos pelo regime da Lei 500/74 para o exercício de funções-atividade de natureza permanente. Situação equiparável a titulares de cargo efetivo para certos fins. Precedentes: despacho de aprovação parcial do Parecer PA 77/2013; Pareceres PA 33/2013, PA 66/2015. **(Parecer PA nº 08/2017 – Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 10/02/2017)**

9) ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ATO GERAL OU ABSTRATO. Portaria IAMSPE que alterou as jornadas de trabalho estabelecidas em diversos diplomas legislativos estaduais. Ilegalidade reconhecida no Parecer PA nº 37/2015, opinando-se pela invalidação para recomposição da ordem jurídica violada. Recomendação de anulação do ato e restabelecimento da jornada de trabalho inicialmente contratada aos empregados públicos. Atos normativos anteriores que promoveram redução de jornadas de trabalho de forma similar. Inocorrência de prescrição. Portaria do IAMSPE que configura ato normativo, com caráter geral e abstrato. Precedente: Parecer PA nº 91/2011. Ato nulo, que não gera direitos. Inaplicabilidade da teoria do fato consumado. **(Parecer PA nº 71/2016 – Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 13/02/2017)**

10) PREVIDENCIÁRIO. VANTAGENS PECUNIÁRIAS. PRÊMIO

DE INCENTIVO (PIN) DEVIDO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAÚDE E DAS AUTARQUIAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 8.795/1994. Dúvida quanto à competência para o cumprimento de decisões judiciais que determinam o pagamento do PIN ou de seus reflexos sobre outras verbas a servidores inativos. Competência que deve ser extraída de cada título judicial, segundo

orientação do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do feito. Não incidência da Resolução SS nº 01/2009, que autoriza o pagamento administrativo do PIN a inativos, sobre a SPPREV – princípio hierárquico. Precedentes: Pareceres PA nº 297/2006, 11/2010, 44/2010, 89/2010, 56/2011, 41/2013 e 02/2015. **(Parecer PA nº 07/2017 – Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 14/02/2017)**